



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

"A CIDADE DO POETA"

Rua José Gomes N.º 558 — Caixa Postal N.º 138 — Telefones: (0182) 42-1221 e 32-1222
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.



CERTIFICO e dou ídem, que a presente Lei se encontra registrada no livro n.º 02, sob n.º 32/89, de 30 de 10 de 1989, Regente Feijó - SP. *Sivaldo de Oliveira Salvador*
Oficial do Registro Civil

- LEI Nº 1.419/89 -

FOUAD YOUSSEF MAKARI, Prefeito Municipal de Regente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou sem emendas, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a desapropriar uma área de terras com 12.075,00 m². localizada no Patrimônio São Sebastião, Município de Regente Feijó, constando pertencer a José Leonel da Silva, e que se destinará a construção de moradias popular.

ART. 2º - Havendo concordância quanto ao preço, a expropriação se fará por via amigável.

ART. 3º - Para fazer face as despesas desta Lei, fica aberto na Contadaria Municipal, um crédito especial de NCZ\$ 40.000,00 (Quarenta mil cruzados novos), que se desdobrará da seguinte forma:

até NCZ\$ 30.000,00 (Trinta mil cruzados novos) para a aquisição do terreno;

até NCZ\$ 10.000,00 (Dez mil cruzados novos) para as despesas judiciais, de Cartório e outras necessárias a concretização da referida desapropriação.

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto com o produto do excesso da arrecadação, previsto para o corrente exercício financeiro.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ, 27 DE OUTUBRO DE 1989.

Fouad Youssef Makari
FOUAD YOUSSEF MAKARI
PREFEITO MUNICIPAL

Mario Perelli
MARIO PERELLI
ASSESSOR ADMINISTRATIVO